



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.349, DE 3 DE ABRIL DE 2002

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a empresa Furnas Centrais Elétricas S/A, para os fins que especifica, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa Furnas Centrais Elétricas S/A, na forma da minuta anexa, que faz parte integrante desta lei, objetivando a cooperação mútua para a execução dos serviços necessários à pavimentação da Estrada Municipal Tomoki Hiramoto, ligando o Distrito de Quatinga à Estrada MCZ-160, numa extensão de 2.500 metros, com plataforma de 12,00 m e faixa de rolamento com 7,00m de largura.

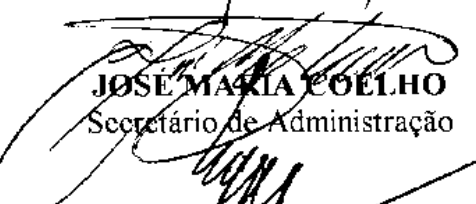
Art. 2º Os termos e condições do convênio são estabelecidos na minuta a que se refere o artigo anterior.

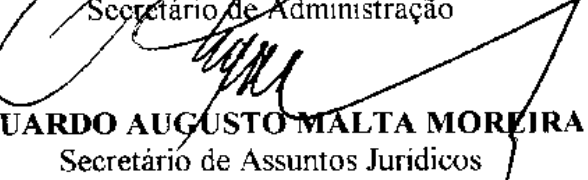
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, no que couber ao Município, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

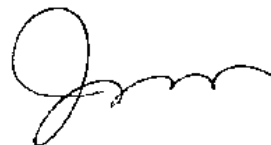
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 3 de abril de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILZA
Prefeita Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.349/02 - FLS. 2

OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO

P. nº 12.848/02

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES E A EMPRES FURNAS CENTRAIS
ELÉTRICAS S/A, TENDO POR OBJETO A
PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA
MUNICIPAL TOMOKI HIRAMOTO,
LIGANDO O DISTRITO DE QUATINGA À
ESTRADA MCZ-160.

O Município de Mogi das Cruzes - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **Furnas Centrais Elétricas S/A**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e escritório central na rua Real Grandeza, 219, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, neste ato representada por seus Diretores **LUIZ CARLOS SANTOS** (Presidente) e **DIMAS FABIANO TOLEDO**, doravante denominado simplesmente **FURNAS**, ambos em conjunto denominados **PARTICIPES**, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, e pelas cláusulas e condições seguintes, considerando que:

- a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes encaminhou a **FURNAS**, através do Ofício 0438/2001-GPE, solicitação para o estabelecimento de um Convênio para a pavimentação asfáltica de um trecho de estrada de 2,5 Km interligando o Distrito de Quatinga, onde se localiza a Subestação de Tijuco Preto, à rodovia que dá acesso à referida subestação, que se constitui na principal via de acesso àquele Distrito;
- a estrada é utilizada intensamente pelos munícipes, pelos funcionários de **FURNAS** e por seus prestadores de serviços, que ali residem;
- o Município de Mogi das Cruzes necessita de apoio técnico e financeiro para realizar a obra em questão e, como contrapartida, pode dispor de parte dos materiais e equipamentos, bem como do apoio logístico indispensável à execução das obras;
- **FURNAS** estará, com esta participação, reconhecendo que ações de cidadania, tais como a realização destes serviços, corroboram com a afirmação da função social da empresa;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Convênio - fls. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a cooperação mútua entre os **PARTICIPES** visando à execução dos serviços necessários à pavimentação da Estrada Municipal Tomoki Hiramoto, ligando o Distrito de Quatinga à estrada MCZ-160, numa extensão de 2.500 metros, com plataforma de 12,00 m e faixa de rolamento com 7,00m de largura.

Parágrafo Único - Não terão eficácia quaisquer estipulações ou procedimentos não previstos neste **CONVÊNIO**, sobre os quais não haja concordância mútua entre os **PARTICIPES**, documentalmente expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPRESENTANTES DOS PARTICIPES:

Os **PARTICIPES** designarão, por escrito, até 20 (vinte) dias após a assinatura deste **CONVÊNIO**, um representante administrativo e um técnico, que terão como atribuições representá-las neste instrumento e na coordenação dos serviços objeto do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESCOPO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a seguir estarão sob a responsabilidade de cada um dos **PARTICIPES** indicados, que os executará com pessoal e equipamentos próprios ou contratado.

§ 1º - Serão de responsabilidade de **FURNAS** os seguintes encargos:

- regularização do leito, preparo da sub-base, base e pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente).

Serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO** os seguintes serviços:

- execução e fornecimento de sinalização horizontal e vertical padrão DER-SP;
- execução e fornecimento de pintura padrão DER-SP;
- obtenção de todas as autorizações necessárias junto a proprietários e órgãos ambientais;
- fornecimento de hospedagem e alimentação para equipe de fiscalização de **FURNAS**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Convênio - fls. 3

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES:

Constituem obrigações dos **PARTICIPES**, além de outras previstas neste **CONVÊNIO**:

- fornecer os dados e informações necessárias às atividades a serem desenvolvidas pelos **PARTICIPES**;
- designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste **CONVÊNIO**;
- avisar o outro **PARTICIPE**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- compatibilizar o planejamento das obras com o outro **PARTICIPE**;
- promover a execução dos serviços sob sua responsabilidade na forma e prazos estabelecidos;
- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução dos serviços;
- manter os **PARTICIPES** informações sobre quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução do **CONVÊNIO**;
- assumir inteira responsabilidade sobre seu pessoal, que não terá qualquer vínculo com o outro **PARTICIPE**.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para a conclusão dos serviços será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO PRAZO:

O prazo deste **CONVÊNIO** poderá ser alterado se houver paralisação total ou parcial dos serviços, ou em virtude de ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, conforme parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro. Em qualquer desses casos haverá prorrogação dos prazos por período igual à duração do impedimento e do tempo eventual e comprovadamente necessário para que seja restabelecido o ritmo normal dos trabalhos.

Parágrafo único - Havendo necessidade de prorrogação, a mesma deverá ser feita através de termos aditivos a este **CONVÊNIO**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Convênio - fls. 4

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLÊNCIA DOS PARTICIPES:

Os **PARTICIPES** serão considerados inadimplentes na ocorrência de inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

O presente **CONVÊNIO**, observado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para comunicação prévia, por escrito, será rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por inadimplemento do **MUNICÍPIO**;
- b) por inadimplemento de **FURNAS**;
- c) por motivo de força maior ou de caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, impeditivo da execução deste instrumento;
- d) por razões de interesse público;
- e) por consenso dos **PARTICIPES**.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE TRABALHO:

9.1. PLANO DE APLICAÇÃO:

NATUREZA DAS DESPESAS	TOTAL	FURNAS	MUNICÍPIO
Especificação	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Hospedagem e alimentação	10.000,00	-----	10.000,00
Drenagem, regularização do leito, preparo da sub-base, base e pavimentação asfáltica	495.000,00	495.000,00	-----
Liberação da faixa, sinalização e pintura	100.000,00	-----	100.000,00
Total Geral	605.000,00	495.000,00	110.000,00

9.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO FISCAL 2002

Conveniente	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
FURNAS	0,00	0,00	0,00	170.000,00	180.000,00	145.000,00
MUNICÍPIO	0,00	0,00	5.000,00	15.000,00	40.000,00	50.000,00
TOTAL	0,00	0,00	5.000,00	185.000,00	220.000,00	195.000,00

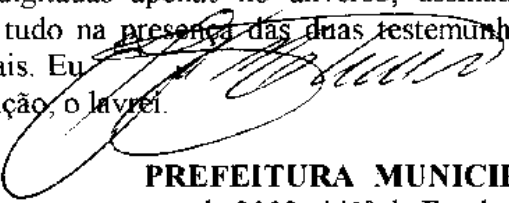


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

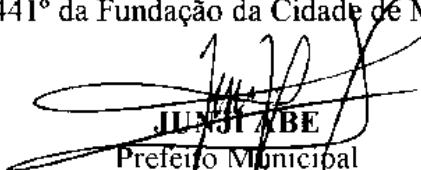
Convênio - fls. 5

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Os **PARTICIPES** elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para toda e qualquer ação ou execução decorrente deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu  José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

em de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**
de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


LUÍZ CARLOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUÍZ CARLOS SANTOS
Diretor Presidente de FURNAS

DIMAS FABIANO TOLEDO
Diretor de FURNAS

TESTEMUNHAS:
